



LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 17 DE MAIO DE 2.022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE A REALIZAR PARCERIA INSTITUCIONAL COM O SINDICATO RURAL DE ITAPAGIPE, FAZER REPASSE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria institucional para a realização da Expoita 2.022 e conceder repasse financeiro, no exercício de 2022, ao Sindicato Rural de Itapagipe, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) da seguinte forma:

§ 1º A quantia de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) será repassada em dinheiro através de transferência bancária para conta de titularidade do Sindicato Rural;

Art. 2º O repasse financeiro concedido pela presente lei será liberado de acordo com a disponibilidade financeira do Município e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovação da existência legal da entidade;
- II - Plano de trabalho;
- III - Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de cooperação entre o Município e o Sindicato Rural destinatário dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações: 020115-271220016-01-2.704-3350410000-383-100 (repasse de R\$ 13.000,00)

Parágrafo único. Fica autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas, por anulação de dotação.

R 1



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 17 de maio de 2.022.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito